

Doc. 1

FALÊNCIA
IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA.
Processo nº 1143839-57.2023.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

Créditos Extraconcursais (art. 84)			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 27.609,38	Créditos Extraconcursais - art. 84, I-E, da LRF	05.312.805/0001-94
Subtotal - Art. 84 (Créditos Extraconcursais)	R\$ 27.609,38		

Reserva Trabalhista			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
CLEITON TAMANINI	R\$ 243.150,00	Reserva de Crédito Trabalhista - art. 83, I, da LRF	036.567.249-11
Subtotal Art. 83, I - Reserva Trabalhista	R\$ 243.150,00		

Créditos Trabalhistas (ART. 83, I)			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 27.115,75	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	107.493.398-29
ALEXSANDRO FERREIRA DE LIMA	R\$ 34.284,00	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	189.671.928-78
AMANDA SIMOES E SILVA	R\$ 35.200,47	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	434.836.018-99
ANTÔNIO CARLOS VIVEIROS	R\$ 1.252,68	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	996.801.578-49
CARLOS WAGNER FERREIRA	R\$ 127.443,36	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	092.108.478-14
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 6.494,51	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	468.811.328-59
FABIANO CARDOSO ZILINSKAS	R\$ 11.906,53	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	205.954.378-93
FABIANO GUIMARAES GOES	R\$ 14.952,57	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	088.096.177-54

FAINE FELIX HERMES DA SILVA	R\$	7.843,56	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	454.525.118-81
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$	45.499,33	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	46.379.400/0001-50
FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R\$	16.794,53	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	477.327.018-79
FERNANDO DOS SANTOS	R\$	24.235,11	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	309.280.088-51
FRASCISCO CARVALHO DE SOUZA	R\$	10.962,98	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	012.383.563-11
GLEDSON MARQUES PIO	R\$	103.043,91	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	332.943.448-13
JADER MELIGA CORREA	R\$	13.393,47	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	094.047.077-24
JANDIR DE JESUS SANTOS	R\$	3.174,56	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	334.758.568-24
JHONYS LIMA DE OLIVEIRA	R\$	7.650,48	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	065.262.551-75
JOAQUIM FRANCA DE OLIVEIRA	R\$	19.930,30	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	086.312.698-75
LAELSON GUIMARAES LEITE DA SILVA	R\$	11.101,67	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	443.328.428-98
LEONARDO JONES DUARTE	R\$	15.303,72	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	138.987.907-03
LUIZ FERNANDO BONO CHACON	R\$	37.000,00	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	383.482.788-69
MARA INGRID FELIX SOARES DOS SANTOS	R\$	23.019,93	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	398.918.188-29
MARCOS PAULO RIBEIRO GORDILHO	R\$	75.338,25	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	047.596.517-56
MARCUS VINICIOS DA SILVA MARTA	R\$	19.894,37	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	139.878.547-40
RAFAEL ALENCAR MENEGHETTI	R\$	13.927,25	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	377.224.548-01
RAFAEL CAMPEDELLI EBERL	R\$	3.421,08	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	224.439.268-69
RAFAEL CHIQUETTE ROSSETTO	R\$	94.649,46	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	406.243.628-09
ROBERTO LOPES PEREIRA	R\$	32.462,84	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	045.677.914-01
WAGNER DE SOUZA PIMENTEL	R\$	6.526,31	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	113.058.827-09
WALLACE DAS CHAGAS CRUZ	R\$	30.684,55	Créditos Trabalhistas - art. 83, I, da LRF	100.100.987-80
Subtotal - Art. 83, I (Créditos Trabalhistas)	R\$	874.507,53		

Créditos Tributários (art. 83, III)			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 391.848,66	Créditos Tributários - art. 83, III, da LRF	46.379.400/0001-50
Subtotal - Art. 83, III (Créditos Tributários)	R\$ 391.848,66		

Reserva Quirografários			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
CLEITON TAMANINI	R\$ 120.485,69	Reserva de Credito Quirografário - art. 83, VI, c), da LRF	036.567.249-12
Subtotal Art. 83, VI, c) - Reserva Quirografário	R\$ 120.485,69		

Créditos Quirografários (art. 83, VI)			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
2M2N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 16.125,26	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	21.345.071/0001-04
ABC LAN COMERCIO ATACADISTA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R\$ 26.429,87	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	07.284.535/0001-80
ADRIANA MIYATAKE YOKOYAMA	R\$ 13.842,22	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	43.013.074/0001-75
AGNUS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.557,46	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	31.330.247/0001-08
ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS	R\$ 16.787,66	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	47.674.429/0003-90
ANDRE DE BARROS SOUZA LEMOS	R\$ 2.613,33	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	22.902.139/0001-63
ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 244.860,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	00.822.082/0001-50
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.394.403,20	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	90.400.888/0001-42
BETOTECNICA COMERCIO E LOCAAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 1.424,43	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	56.485.931/0001-81
BMS PROJECT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 35.253,54	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	09.346.554/0001-10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.454.667,44	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	00.360.305/0001-04
CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 552,13	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	05.312.805/0001-94
CELEGHIM SOLUCOES EM PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA	R\$ 8.192,35	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	48.435.922/0001-58

CHEN YU YEN LTDA	R\$	56.735,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	46.651.475/0001-49
CKS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA	R\$	8.943,20	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	43.391.976/0001-45
COMERCIAL DIMEL LTDA	R\$	4.353,83	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	58.684.374/0001-53
CONDUVOX TELEMATICA LTDA	R\$	3.503,90	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	57.045.973/0001-64
CONNECT LAN COMERCIAL DO BRASIL LTDA	R\$	4.288,80	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	04.326.382/0002-80
CONSISTEM CONSTRUÇOES E CONTROLE DE ACESSO E ALARMES LTDA	R\$	3.662,39	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	36.597.883/0001-06
CONTROLLER BMS COMERCIO E SERVICOS PARA AUTOMACAO LTDA	R\$	19.546,57	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	07.230.898/0003-03
D.M. AUTOMACAO & ELETRICA LTDA	R\$	30.150,68	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	13.300.402/0001-53
DEALER SHOP DISTRIBUICAO LTDA	R\$	67.407,47	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	21.678.718/0001-01
DIBA 695 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	227,73	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	05.255.141/0005-00
DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA	R\$	19.965,09	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	88.020.102/0001-10
DIGISENSOR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$	11.648,40	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	01.775.353/0001-26
DISTECH CONTROLS INC.	R\$	89.430,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	00.000.000/0000-00
DISTEL NORDESTE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$	230,30	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	14.951.972/0001-76
EDGARD GONCALVES COSTA	R\$	10.206,05	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	38.500.579/0001-24
ELECTROENERG FONTES DE ENERGIA LTDA	R\$	2.482,60	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	12.567.153/0001-02
ELIPSE SOFTWARE LTDA	R\$	7.319,29	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	91.213.371/0001-07
ENGEDUTO ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA	R\$	1.298,33	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	27.045.921/0001-27
FABIO DE MIRANDA FERREIRA	R\$	36.269,22	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	133.920.107-07
FACILITIES AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	R\$	8.321,31	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	33.736.922/0001-10
FERNANDO VERNON GERMIM	R\$	108.929,20	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	260.107.828-64
FERRAMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	908,19	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	18.428.558/0002-19
FOCA MOBILIDADE DO BRASIL LTDA	R\$	11.561,91	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	02.451.712/0001-52

FOCO EXPRESS MOTOBOY S/S LTDA	R\$ 2.417,48	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	12.136.471/0001-00
FORB ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 40.209,62	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	48.335.875/0001-70
FRANCISCO DIONY CAVALCANTE DA SILVA	R\$ 1.226,08	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	44.986.532/0001-15
GALPAO DO AR DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE COMPONENTES PARA CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 3.306,09	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	17.589.295/0001-86
GH TECHNOLOGIES LTDA	R\$ 44.461,90	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	03.473.593/0001-00
HERBERT COSTA COELHO MOURA	R\$ 4.787,21	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	30.136.041/0001-70
HIPPERFIO CABOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 56.913,08	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	10.538.025/0001-05
HIROCLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 4.487,73	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	22.479.456/0001-19
HITK CONSULTORIA LTDA	R\$ 5.182,52	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	02.289.796/0001-70
HONEYWELL DO BRASIL LTDA.	R\$ 141.203,84	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	61.338.844/0001-31
INSERVICE RIO S.A.	R\$ 92,69	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	21.250.623/0001-92
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	R\$ 127.591,42	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	82.901.000/0014-41
IONGRADE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 24.506,65	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	35.992.084/0001-71
IPCAN COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA	R\$ 3.822,79	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	13.753.746/0001-18
IR INSTALACOES E REFORMAS LTDA	R\$ 9.780,06	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	43.521.500/0001-81
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 1.447.582,81	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	60.701.190/0001-04
J. C. DE OLIVEIRA FREITAS	R\$ 1.299,65	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	28.674.913/0001-02
JAMEF TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.308,07	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	20.147.617/0022-76
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.	R\$ 1.381,75	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	01.092.686/0023-66
JOSE VIEIRA RODRIGUES	R\$ 1.179,57	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	35.722.949/0001-80
JUDITH KAHALE RAIMUNDO	R\$ 362.000,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	426.605.727-04
JULIANA DE OLIVEIRA MELO	R\$ 4.858,07	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	46.368.803/0001-02
KALUNGA S.A	R\$ 1.554,66	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	43.283.811/0001-50

LANTELE COMERCIAL ELETRICA LTDA	R\$ 147.756,07	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	01.377.071/0001-70
LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 30.760,88	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	05.917.486/0001-40
LUCIVANIA DE ARAUJO COSTA	R\$ 9.897,45	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	43.597.746/0001-37
LUIZ ARNALDO DE SOUZA	R\$ 3.985,33	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	96.237.466/0001-84
M2M INFINITY - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 129.674,36	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	13.302.589/0001-24
MASTERVOX TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	R\$ 4.053,80	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	00.810.338/0001-09
MAZOS CONTABIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 57.128,66	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	14.477.288/0001-02
MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.805,77	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	46.550.505/0001-20
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	R\$ 15.925,34	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	07.976.147/0001-60
NELI TERESINHA CHIQUETTI	R\$ 132.600,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	958.928.428-00
NEXCODE INFORMATICA LTDA	R\$ 425,06	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	03.728.461/0001-73
NOVA DISTRIBUIDORA ES LTDA	R\$ 337,87	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	21.256.822/0001-08
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	R\$ 3.018,21	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	00.185.997/0010-92
PLACAS EXPRESS - COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 3.545,56	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	15.494.741/0001-43
PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA	R\$ 1.146,26	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	60.864.428/0001-04
RAFAELA APARECIDA CORREA	R\$ 1.000,39	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	12.427.529/0001-75
RB AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 15.405,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	53.712.187/0001-12
REGINALDO REIS DE SOUSA	R\$ 320,30	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	41.681.348/0001-79
RICARDO EL MAAMOUN	R\$ 1.513,87	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	32.347.721/0001-69
RNF TECH SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 11.847,74	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	37.601.307/0001-58
RODRIGO GAMA CAVALCANTE	R\$ 1.335,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	45.231.267/0001-28
RR SECURITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 47.618,06	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	28.768.637/0001-41
SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	R\$ 2.610,79	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	49.474.398/0008-63

SAO CRISTOVAO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.551,31	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	44.528.373/0001-05
SC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 142.229,92	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	07.702.422/0004-09
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	R\$ 4.676,05	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	05.607.657/0008-01
SIEMENS BRASIL LTDA	R\$ 34.009,99	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	34.776.007/0003-83
SMART SOLUCOES LTDA	R\$ 284.856,70	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	10.279.931/0001-24
SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	R\$ 34.857,38	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	02.101.894/0001-31
SOL COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.765,13	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	07.607.904/0001-29
SOUNDVISION AT TORQUATO LTDA	R\$ 600.207,61	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	48.794.003/0001-70
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	R\$ 136.834,64	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	01.685.053/0001-56
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 72.209,52	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	03.875.307/0001-24
TAGUA PARK HOTEL LTDA	R\$ 19.632,92	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	27.148.525/0001-25
TECNOLOG ENGENHARIA E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA	R\$ 35.471,39	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	89.401.335/0001-25
THIAGO HENRIQUE GRANATO DE PAIVA RODRIGUES	R\$ 3.711,50	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	226.946.518-01
TKTL INFORMATICA LTDA	R\$ 259,12	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	14.998.747/0001-95
TRADEWORK COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.199,80	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	08.028.659/0001-68
TRANSNET COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 7.872,06	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	12.240.241/0002-78
TRUE DIGITAL SYSTEMS DO BRASIL SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$ 47.406,77	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	06.141.430/0001-00
TUTOIA COPIAS LTDA	R\$ 800,44	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	59.583.773/0001-90
UNIDAS LOCADORA S.A.	R\$ 3.446,56	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	45.736.131/0146-34
VICTOR ROSA DE AZEVEDO LTDA	R\$ 26.892,33	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	48.058.271/0001-24
WAGO ELETROELETRONICOS LTDA.	R\$ 102.141,00	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	07.384.827/0001-95
WATANABE DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 5.424,11	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	17.886.769/0001-51
WBC 2000 SERVICOS E COMERCIOS DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 4.076,25	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	08.610.417/0001-88

WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 73.296,55	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	10.342.850/0001-21
WJL EXPRESS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 516,18	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	11.260.352/0001-00
WL ATACADISTA LTDA	R\$ 13.436,14	Créditos Quirografários - art. 83, VI, a), da LRF	21.997.241/0001-27
Subtotal - Art. 83, VI, "a" (Créditos Quirografários)	R\$ 8.305.745,23		

Créditos Subquirografários (art. 83, VII)			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 63.144,54	Créditos Subquirografários - art. 83, VII, da LRF	46.379.400/0001-50
Subtotal - Art. 83, VII (Créditos Subquirografários)	R\$ 63.144,54		

Créditos Subordinados (art. 83, VIII)			
CREDOR	VALOR	CLASSE	CPF/CNPJ
MARIO ANTONIO RAIMUNDO FILHO	R\$ 181.857,00	Créditos Subordinados - art. 83, VIII, b), da LRF	510.569.257-87
Subtotal - Art. 83, VIII (Créditos Subordinados)	R\$ 181.857,00		

CLASSIFICAÇÃO	SUBTOTAL
Créditos Extraconcursais (art. 84, I-E)	R\$ 27.609,38
Reserva Trabalhista (art. 83, I)	R\$ 243.150,00
Créditos Trabalhistas (art. 83, I)	R\$ 874.507,53
Créditos Tributários (art. 83, III)	R\$ 391.848,66
Reserva Quirografário (art. 83, VI, "c")	R\$ 120.485,69
Créditos Quirografários (art. 83, VI, "a")	R\$ 8.305.745,23
Créditos Subquirografários (art. 83, VII)	R\$ 63.144,54
Créditos Subordinados (art. 83, VIII)	R\$ 181.857,00
Total da Lista (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05)	R\$ 10.208.348,03

Doc. 2

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1001824-80.2024.5.02.0704

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Eduardo Pereira dos Santos
CPF/CNPJ	468.811.328-59
Tipo do Requerimento	O credor busca a habilitação de seu crédito na Falência

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 4.000,00	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.000,00	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	Petição e documentos apresentados às fls. 4.737/4.746 da falência

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL*a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de “habilitação de crédito” – erroneamente nomeado, visto que o Requerente já possui crédito habilitado na relação de credores – apresentado por Eduardo Pereira dos Santos, no qual busca a inclusão, na relação de credores, do crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em seu favor.

Da análise da relação de credores de fl. 4.719, todavia, verifica-se que o crédito já consta na referida relação, pelo montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do Requerente.

Não obstante, constatou-se a necessidade de atualização do valor já relacionado, razão pela qual o expediente foi analisado por esta Administradora Judicial como divergência de crédito.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho mantida entre o Requerente e a Falida, consubstanciada na prestação de serviços como auxiliar de monitoramento, a qual foi objeto de acordo celebrado em audiência realizada em **09/08/2024** no âmbito da ação trabalhista nº 1001014-57.2024.5.02.0720, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (“Ação Trabalhista”).

Por meio do referido acordo, a Falida comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no âmbito da recuperação judicial da IISolutions (Falida), processo nº 1062691-87.2024.8.26.0100, posteriormente extinto. Estabeleceu-se, ainda, que, em caso de descumprimento, incidiria cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

Por conseguinte, esta Auxiliar informou naqueles autos sobre a decretação da falência da IISolutions, bem como pleiteou a extinção da Ação Trabalhista, tendo o D. Juízo determinado a suspensão do processo até a comprovação de pagamento no âmbito da falência.

Pois bem. Considerando que o acordo previa o pagamento no âmbito da recuperação judicial e que o referido processo foi extinto em 04/12/2024, esta Auxiliar considerou que o crédito se tornou vencido na referida data.

Nesse contexto, procedeu-se à devida atualização do crédito até a data da falência, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como foi considerada a cláusula penal prevista no acordo, conforme memória de cálculo abaixo:

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos TrabalhistasProcesso: 1001014-57.2024.5.02.0720
Cálculo: 1**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**Reclamante: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado:
Data Últ. Atualização: 04/12/2024

Data Liquidação: 03/10/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.494,51
DEPÓSITO FGTS	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	6.494,51

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 10/2025.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros Taxa Legal a partir de 04/12/2024 (Art. 406 do Código Civil).
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

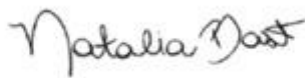
Tem-se, portanto, que o crédito detido por Eduardo Pereira dos Santos, atualizado até a data da decretação da falência (03/10/2025), perfaz o montante de montante de **R\$ 6.494,51 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, promove-se a retificação do valor do crédito já listado em nome de Eduardo Pereira dos Santos (R\$ 4.000,00), a fim de que seja majorado para o montante de **R\$ 6.494,51 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, mantida sua classificação na **classe I – Trabalhistas**.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Eduardo Pereira dos Santos
Classificação	Créditos Trabalhistas (art. 83, I, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 6.494,51

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Fernando dos Santos Antonio Carlos Viveiros Rafael Campedelli Eberl
CPF/CNPJ	309.280.088-51 996.801.578-49 224.439.268-69
Tipo do Requerimento	Os credores buscam a inclusão dos créditos nos valores de R\$ 24.235,11, R\$ 1.252,68 e R\$ 3.421,06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 24.235,11 (Fernando) R\$ 1.252,68 (Antonio)	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)
R\$ 3.421,06 (Rafael)	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	Petição juntada na Ação Falimentar – fls. 5.436/5.472
II	Instrumento de Procuração – fl. 5.441

III	Documento de identificação pessoal (OAB) – fls. 5.442/5.443
IV	Declaração de hipossuficiência – fl. 5.444
V	Documento de identificação pessoal (CNH) – fls. 5.445
VI	Principais andamentos do processo nº 1000174-28.2022.5.02.0361, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP (“Ação Trabalhista”) – fls. 5.446/5.463
VII	Planilha de cálculo – fls. 5.464/5.468
VIII	Certidão de Crédito – fls. 5.469/5.472

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Fernando dos Santos, em 05/02/2026, diretamente nos autos da Falência (fls. 5.436/5.472), por meio do qual busca a inclusão de crédito no montante de R\$ 28.908,85 na relação de credores, sendo: **(i)** R\$ 24.235,11 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos), referente ao crédito principal; **(ii)** R\$ 1.252,68 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a título de honorários sucumbenciais, ambos na classe I – Trabalhistas; e **(iii)** R\$ 3.421,06 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos) a título de honorários periciais, na classe VI - Quirografários.

O crédito em comento decorre da relação de trabalho mantida entre o Requerente e a empresa Pontos – Instalações Comércio e Serviços Ltda., consubstanciada na prestação de serviços como eletricista instalador, em benefício da Falida IISolutions. Em razão de descontos salariais efetuados pela empregadora e de constrangimentos sofridos durante a prestação dos serviços, o Requerente ajuizou a a Ação Trabalhista que deu origem ao crédito ora postulado.

Compulsados os autos da Ação Trabalhista, esta Auxiliar verificou que, por meio da r. sentença condenatória proferida em **16/12/2022**, o D. Juízo declarou que a Falida “*responderá subsidiariamente pelas verbas porventura deferidas ao autor nesta sentença, inclusive quanto a eventuais multas e indenizações*”. Nesse contexto, a responsabilidade subsidiária da Falida compreende as seguintes verbas:

ISTO POSTO, decide a 1ª Vara do Trabalho de Mauá julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor **FERNANDO DOS SANTOS** em face da terceira reclamada **BRASKEM S/A** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos por ele formulados em face da primeira reclamada **3 PONTOS - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** e subsidiariamente em face da segunda reclamada **IISOLUTIONS - INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA**, para condená-las a

1. pagar o valor de R\$ 2.951,88 – artigo 477, da CLT;
2. pagar o salário de fevereiro de 2021 no valor de R\$ 2.951,88;
3. depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS com a multa rescisória de 40% referente ao período de 20/01/2021 a 31/03/2021, devendo fazê-lo no prazo a ser fixado na liquidação desta sentença, sob pena de execução direta. Após a realização de tais depósitos, a Secretaria da Vara deverá expedir o alvará pertinente para possibilitar ao autor soerguê-los;
4. pagar o valor de R\$ 196,79, referente a desconto indevido;
5. pagar o adicional de periculosidade (30%) calculado sobre o salário básico recebido mensalmente pelo autor, bem como a pagar seus reflexos nas gratificações natalinas, nas férias com 1/3 e no aviso prévio.

Na mesma sentença, foram fixados honorários advocatícios em favor do patrono do Habilitante, Sr. Antonio Carlos Viveiros, bem como honorários periciais em favor do Sr. Rafael Campedelli Eberl.

Posteriormente, após esta Auxiliar comunicar ao Juízo trabalhista a decretação da falência, determinou-se a atualização dos créditos até a data da quebra —

tendo sido indicado, contudo, o dia 30/09/2025 — e a expedição das certidões para fins de habilitação.

Em cumprimento à decisão, a z. serventia do Juízo atualizou os créditos – a memória de cálculo foi juntada às fls. 5.464/5.468 da Falência –, bem como expediu as certidões de habilitação.

Conforme se verifica dos cálculos apresentados (fls. 5.464/5.468), os créditos foram atualizados até **30/09/2025**. A decretação da falência, por sua vez, ocorreu em **03/10/2025**, de modo que há lapso temporal de apenas 3 (três) dias entre a data-base considerada na atualização e a data da quebra.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1000174-28.2022.5.02.0361
Cálculo: 307724

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: FERNANDO DOS SANTOS
Reclamado: 3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
Data Últ. Atualização: 28/02/2023

Data Liquidação: 30/09/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.235,11
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.910,36
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	1.252,68
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAFAEL CAMPEDELLI EBERL	3.421,08
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAFAEL CAMPEDELLI EBERL	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	273,69
Total Devido Pelo Reclamado	33.092,92

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Crítério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Custas Judiciais corrigidas pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 28/02/2023.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por LEANDRO TOMIO AKUTAGAWA na versão 2.14.0 em 27/01/2026 às 11:41:37.

Pág. 1 de 4

Nesse cenário, esta Administradora Judicial entende ser desnecessária a retificação da memória de cálculo, pois a atualização por período tão exíguo não teria impacto material sobre o montante devido. Eventual recálculo até a data exata da

decretação da falência implicaria variação meramente residual, incapaz de alterar, na prática, o valor dos créditos a serem habilitados, razão pela qual se reputa adequado adotar os valores já apurados pelo Juízo trabalhista.

Ademais, embora o Habilitante não tenha especificado em sua petição, o crédito decorrente dos honorários advocatícios deve ser habilitado em favor de seu patrono, e o crédito relativo aos honorários periciais deve ser habilitado em favor do Sr. Rafael Campedelli Eberl, conforme, inclusive, consta das certidões de habilitação (fls. 5.469/5.472).

Registra-se, ainda, que, apesar de o Habilitante ter indicado que os honorários periciais deveriam ser incluídos na classe dos créditos quirografários, o crédito em comento deve ser classificado como trabalhista, conforme entendimento do E. TJSP¹.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, a fim de que sejam incluídos na relação de credores os créditos de (i) R\$ 24.235,11 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos) em favor do Sr. Fernando dos Santos; (ii) R\$ 1.252,68 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor do Sr. Antônio Carlos Viveiros; e (iii) a R\$ 3.421,08 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos), em favor do Sr. Rafael Campedelli Eberl, todos na classe trabalhista.

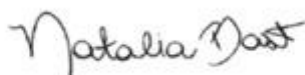
¹ “Agravos de instrumento. Impugnação de crédito. Honorários periciais classificados como quirografários. **Evolução do entendimento jurisprudencial no sentido de que os honorários periciais também são classificados como trabalhistas.** Precedentes deste e. TJSP. Ausência de qualquer alegação de preclusão em relação ao tema. Decisão reformada. Recurso provido”. (grifamos) (TJSP; Agravo de Instrumento 2138292-62.2022.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinski de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 25/08/2022; Data de Registro: 25/08/2022).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Fernando dos Santos
Classificação	Créditos Trabalhistas (art. 83, I, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 24.235,11

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Antonio Carlos Viveiros
Classificação	Créditos Trabalhistas (art. 83, I, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 1.252,68

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Rafael Campedelli Eberl
Classificação	Créditos Trabalhistas (art. 83, I, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 3.421,08

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1001824-80.2024.5.02.0704

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Rafael Chiquette Rossetto
CPF/CNPJ	512.123.907-68
Tipo do Requerimento	O credor busca a majoração do crédito listado em seu favor na relação de credores

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 33.353,95	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 91.971,96	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	E-mail de habilitação de crédito enviado em 17/12/2025
II	Formulário de Divergência
III	Carteira de Trabalho Digital
IV	Instrumento de Procuração
V	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

VI	Principais andamentos do processo nº 1001824-80.2024.5.02.0704, em trâmite na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo
----	---

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Rafael Chiquette Rossetto em 17/12/2025, por meio da qual busca a retificação da relação de credores, a fim de que seu crédito, anteriormente relacionado no valor de R\$ 33.353,95 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), passe a constar pelo montante de R\$ 91.971,96 (noventa e um mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), na mesma classificação do crédito já listado (Créditos Trabalhistas – art. 83, I da Lei nº 11.101/2005).

O crédito em comento é derivado da relação de trabalho mantida entre o Requerente e a Falida, consubstanciada na prestação de serviços como analista de desenvolvimento de sistemas, a qual foi objeto de acordo celebrado em audiência realizada em **26/03/2025** no âmbito da ação trabalhista nº 1001824-80.2024.5.02.0704, em trâmite na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (“Ação Trabalhista”).

Por meio do referido acordo, a Falida se comprometeu a pagar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, vencendo-se a primeira em 26/05/2025. Estabeleceu-se, ainda, que, em caso de descumprimento do acordo, seria aplicada cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

Os valores foram discriminados na referida audiência da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO: o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

- a) aviso prévio (R\$8.121,00);
- b) intervalo intrajornada (R\$2.200,00);
- c) férias + 1/3 (R\$10.000,00);
- d) indenização por danos morais (R\$21.679,00);
- e) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$18.000,00).

Ocorre que, em 04/06/2025, o Requerente informou que a Falida não realizou o pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 26/05/2025, razão pela qual pleiteou a aplicação da cláusula penal e do prosseguimento da ação com a execução do crédito total.

Por conseguinte, o D. Juízo Trabalhista condenou a Falida ao pagamento do valor integral do acordo, com a aplicação da cláusula penal, tendo indicado que o valor total em aberto no dia 26/05/2025 seria de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Ressalta-se que, em 21/07/2025, foi juntada planilha de cálculo de atualização, na qual se indicou que o valor do crédito, atualizado até 21/07/2025, seria de R\$ 91.971,96 (noventa e um mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos):

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1001824-80.2024.5.02.0704
Cálculo: 729396

Fls.: 486

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: RAFAEL CHIQUETTE ROSSETTO
Reclamado: ISOLUTIONS - INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA
Data Últ. Atualização: 26/05/2025
Data Liquidação: 21/07/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	91.971,96
Total Devido Pelo Reclamado	91.971,96

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 07/2025.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/05/2025.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Na sequência, em 04/11/2025, esta Auxiliar informou a decretação da falência da IISolutions, bem como pleiteou a extinção da Ação Trabalhista em relação à Falida.

Pois bem. Considerando que o crédito foi atualizado apenas até 21/07/2025, faz-se necessária sua atualização até a data da decretação da falência, em 03/10/2025, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Por essa razão, esta Administradora Judicial procedeu à devida atualização do crédito com base nos parâmetros utilizados pelo D. Juízo Trabalhista na planilha de cálculo apresentada em 21/07/2025, acima mencionada, conforme a seguinte memória de cálculo:

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1001824-80.2024.5.02.0704
Cálculo: 1

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: RAFAEL CHIQUETTE ROSSETTO
Reclamado: IISOLUTIONS - INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA
Data Últ. Atualização: 26/05/2025

Data Liquidação: 03/10/2025

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	94.649,46
DEPÓSITO FGTS	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	94.649,46

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 10/2025.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/05/2025.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

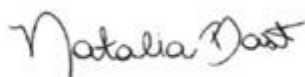
Tem-se, portanto, que o crédito detido por Rafael Chiquette Rossetto, atualizado até a data da decretação da falência (03/10/2025), perfaz o montante de **R\$ 94.649,46 (noventa e quadro mil seiscientos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em nome de Rafael Chiquette Rossetto (R\$ 33.353,95) seja majorado para o montante de **R\$ 94.649,46 (noventa e quadro mil seiscientos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, na classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Rafael Chiquette Rossetto
Classificação	Créditos Trabalhistas (art. 83, I, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 94.649,46

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social	Leslie Regina Morales Raimundo
CPF/CNPJ	512.123.907-68
Tipo do Requerimento	A Requerente busca a majoração do crédito listado em seu favor na relação de credores

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 10.220,67	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)
Valor do crédito pretendido pelo Requerente	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente
R\$ 13.834,54	Créditos Trabalhistas (art. 83, I)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	E-mail de habilitação de crédito enviado em 27/12/2025
II	Formulário de habilitação
III	Extrato bancário

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação de crédito” – erroneamente nomeado, visto que a Requerente já possui crédito habilitado na relação de credores – apresentado por Leslie Regina Morales Raimundo, no qual busca a inclusão, na relação de credores, do crédito de R\$ 13.834,54 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) em seu favor.

Considerando que já se encontra listado em favor da Sra. Leslie Regina Morales Raimundo o crédito de R\$ 10.220,67 (dez mil duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), o pedido foi analisado por esta Administradora Judicial como divergência de crédito.

Pois bem. Embora tenha encaminhado e-mail solicitando a “habilitação do crédito”, a Requerente apresentou como documentos apenas: **(i)** formulário de habilitação; e **(ii)** extrato bancário de sua conta junto à Caixa Econômica Federal, referente ao período de 01/12/2025 a 22/12/2025. Tais documentos, isoladamente, não se prestam à comprovação da origem, constituição e extensão do crédito alegado.

Assim, não foram apresentados documentos comprobatórios da origem e constituição do crédito, tais como Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, CTPS, holerites ou outros elementos idôneos.

Ressalte-se, inclusive, que esta Auxiliar solicitou o envio da documentação mínima necessária à análise do pedido. Em resposta, a Requerente informou que os documentos comprobatórios teriam sido perdidos. Na mesma oportunidade, foi encaminhada planilha de atualização do valor, com aplicação de IPCA e juros de 1% ao mês, acompanhada da informação de que a rescisão teria sido enviada em solicitação

anterior. **Contudo, não há registro de recebimento, por esta Administradora Judicial, de qualquer documento apto a demonstrar a origem e o montante do crédito.**

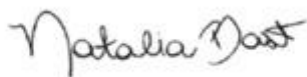
Dessa forma, diante da ausência de lastro documental mínimo que permita aferir a origem, liquidez e extensão do crédito, resta inviabilizada sua adequada verificação, não sendo possível a manutenção do crédito anteriormente relacionado.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manifesta-se pela retificação da relação de credores, para fins de **exclusão do crédito atualmente listado** em favor de Leslie Regina Morales Raimundo, **no valor de R\$ 10.220,67 (dez mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), na Classe III – Trabalhistas.**

QUADRO RESUMO	
Requerente	Leslie Regina Morales Raimundo
Classificação	N/A
Valor do Crédito	N/A

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDORO	
Nome/Razão Social	Celeghim Soluções em Prevenção Contra Incêndio Ltda.
CPF/CNPJ	48.435.922/0001-58
Tipo do Requerimento	A Credora busca a retificação do crédito listado em seu favor para a quantia de R\$ 5.973,05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 6.592,99	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.973,05	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail formalizando a divergência
II	Boleto bancário comprovando a prestação de serviço

III	Comprovante de negativação no Serasa
IV	Contrato Social da empresa
V	E-mail de cobrança enviado pela credora à Falida
VI	Formulário de divergência de crédito preenchido no âmbito da Recuperação Judicial da Falida
VII	Nota fiscal do serviço prestado
VIII	Declaração de conta ativa no C6 Bank

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Celeghim Soluções em Prevenção Contra Incêndio Ltda., por meio da qual busca a retificação do crédito listado em seu favor (R\$ 6.592,99) para a monta de R\$ 5.973,05 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Ademais, a Requerente pleiteou a inclusão de seu crédito na classe I - Trabalhista.

A fim de comprovar o alegado, a Requerente apresentou cópia do boleto emitido para o pagamento do serviço prestado, com vencimento em 30/10/2023, bem como cópia da nota fiscal emitida em 15/02/2023 pela prestação do mesmo serviço, além de um e-mail de cobrança enviado à Falida e comprovante de negativação junto ao Serasa.

Com efeito, após a análise da documentação apresentada, constatou-se a existência de uma nota fiscal, no valor de R\$ 5.973,05 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e cinco centavos) – valor histórico –, o qual possui a seguinte composição:

Prestação de serviços:

R\$ 1.000,00 – diferença de valores no pagamento referente ao mês de 11/2022;

R\$ 229,72 – diferença no reembolso de despesas;

R\$ 10.733,33 - R\$ 7.000,00 = R\$ 3.733,33 (pagamento referente ao mês de 01/2023 - adiantamento pago em 14/02/2023);

R\$ 1.010,00 – devolução de valores gastos com aquisição de equipamentos.

Nesse contexto, verificou-se que o montante pleiteado se refere ao valor histórico da obrigação, sem a inclusão da atualização monetária cabível até a decretação da falência, em 03/10/2025.

Ademais, da análise do boleto apresentado pela Requerente, com vencimento no dia 30/10/2023, verifica-se que há previsão de multa de 2% (dois por cento) e juros de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) ao dia (equivalente a juros simples de 1% ao mês) após o vencimento:

Seu boleto chegou,
IISOLUTIONS



Valor
R\$5.973,05

Vencimento
30/10/2023

Data de emissão
29/09/2023

Descrição
Prestação de serviços - NF 007 - 15/02/2023

Quem irá receber o pagamento
CELEGHIM SOLUCOES EM PREVENCAO
CONTRA INCENDIO LTDA

CPF/CNPJ: 48.435.922/0001-58

Valor com desconto
R\$ 5.973,05



Para pagar o boleto, escaneie o código de barras no rodapé ou copie e cole a linha digitável no seu aplicativo de pagamento.

Depois do vencimento
R\$ 6,092,51 + R\$ 1,99 Juros (ao dia)
Será cobrado uma multa de 2% e 1,99 ao dia

Tenha conta digital, cartão de crédito, investimentos e mais tudo em um só lugar. Baixe o app [C6 Bank](#) e abra sua conta!

 D A N I E L

Sendo assim, esta Auxiliar procedeu à devida atualização do crédito até a data da decretação da falência, em 03/10/2025, aplicando, no cálculo, **(i)** correção monetária, **(ii)** juros moratórios simples de 1% (um por cento) e **(iii)** aplicação de multa de 2% (dois por cento), tendo chegado ao valor de R\$ 8.192,35 (oito mil cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme memória de cálculo ora apresentada:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Títulos	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora	Total
NFS-e nº 7	R\$ 5.973,05	30/10/2023	03/10/2025	1,09607340	R\$ 6.546,90	R\$ 1.514,51 (23,13%)	R\$ 8.061,42
						Multa (2%)	R\$ 130,93
						Total	R\$ 8.192,35

Por fim, considerando que a Requerente não demonstrou qualquer tipo de reconhecimento de vínculo empregatício com a Falida, bem como o fato de ser sociedade empresária limitada, esta Auxiliar esclarece que o crédito deve ser mantido na classe VI – Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

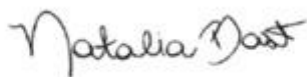
b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela alteração da relação de credores, a fim de majorar o crédito anteriormente listado em nome de Celeghim Soluções em Prevenção Contra Incêndio Ltda. (R\$ 6.592,99) para o montante de **R\$ 8.192,35 (oito mil cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, a ser mantido na **classe VI - Quirografários** (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Celeghim Soluções em Prevenção Contra Incêndio Ltda.
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05)

Valor do Crédito	R\$ 8.192,35
-------------------------	--------------

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Intelbras S.A. Industria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira
CPF/CNPJ	82.901.000/0014-41
Tipo do Requerimento	A credora busca a majoração do crédito listado em seu favor na relação de credores

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 106.890,66	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 126.555,57	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	Notas fiscais eletrônicas de números 2027428, 2028691 e 2040783
II	Memória de cálculo do crédito atualizado até 30/09/2025
III	DACTEs referentes às notas fiscais
IV	Formulário de divergência de crédito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de divergência de crédito apresentada em 14/01/2026 por Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, por meio da qual busca a alteração da relação de credores, a fim de que seu crédito, anteriormente relacionado no valor de R\$ 106.890,66 (cento e seis mil oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), passe a constar pelo valor de R\$ 126.555,57 (cento e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), na mesma classificação do crédito já listado (Créditos Quirografários - art. 83, VI).

Considerando que o prazo para a apresentação tempestiva de pedidos de divergência ou de habilitação administrativa de crédito se encerrou em 29/12/2025, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), o pedido de divergência de crédito apresentado pela Requerente revela-se intempestivo.

Não obstante, tendo em vista que o referido pedido foi encaminhado dentro do período destinado a esta Administradora Judicial para a análise das habilitações e divergências e consequente elaboração da lista prevista no art. 7º, § 2º, da LRF, esta Auxiliar entendeu por bem proceder à sua apreciação.

A fim de comprovar o alegado, a Requerente encaminhou as seguintes notas fiscais, das quais se extrai que o valor histórico do crédito é de R\$ 92.531,19 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e um reais e dezenove centavos):

NOTA	VENCIMENTO	VALOR
nº 2028691	23/05/2023	R\$ 1.874,75 ¹

¹ O valor total da nota é de R\$ 6.384,82, dividido em três parcelas, tendo a Recuperanda realizado o pagamento das duas primeiras, no valor total de R\$ 4.510,07.

NOTA	VENCIMENTO	VALOR
nº 2027428	28/03/2023 (R\$ 22.330,03); 25/04/2023 (R\$ 16.123,62); e 23/05/2023 (R\$ 16.128,47)	R\$ 54.582,12
nº 2040783	14/04/2023 (R\$ 14.892,83); 12/05/2023 (R\$ 10.589,15); e 09/06/2023 (R\$ 10.592,34)	R\$ 36.074,32
		R\$ 92.531,19

Após a devida análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial identificou inconsistências nos cálculos apresentados pela Requerente. Em razão disso, procedeu à devida atualização do crédito até a data da decretação da falência, em 03/10/2025, aplicando, no cálculo, os seguintes parâmetros: **(i)** correção monetária pela tabela prática do E. TJ/SP, **(ii)** juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento até 31/08/2024 e, a partir de 01/09/2024, a taxa legal, nos termos da Lei nº 14.905/2024:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Títulos	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora	Total
NF nº 2028691 (3/3)	R\$ 1.874,75	23/05/2023	03/10/2025	1,101336221	R\$ 2.064,73	R\$ 494,93 (23,97%)	R\$ 2.559,66
NF nº 2027428 (1/3)	R\$ 22.330,03	28/03/2023	03/10/2025	1,114259212	R\$ 24.881,41	R\$ 6.461,93 (25,97%)	R\$ 31.343,34
NF nº 2027428 (2/3)	R\$ 16.123,62	25/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 17.851,64	R\$ 4.457,72 (24,97%)	R\$ 22.309,36
NF nº 2027428 (3/3)	R\$ 16.128,47	23/05/2023	03/10/2025	1,101336221	R\$ 17.762,87	R\$ 4.257,92 (23,97%)	R\$ 22.020,79
NF nº 2040783 (1/3)	R\$ 14.892,83	14/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 16.489,05	R\$ 4.117,46 (24,97%)	R\$ 20.606,51
NF nº 2040783 (2/3)	R\$ 10.589,15	12/05/2023	03/10/2025	1,101336221	R\$ 11.662,21	R\$ 2.795,54 (23,97%)	R\$ 14.457,75
NF nº 2040783 (3/3)	R\$ 10.592,34	09/06/2023	03/10/2025	1,097385633	R\$ 11.623,88	R\$ 2.670,11 (22,97%)	R\$ 14.293,99
						Total	R\$ 127.591,42

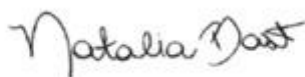
Tem-se, portanto, que o crédito detido por Intelbras S.A. Industria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, atualizado até a data da decretação da falência (03/10/2025), perfaz o montante de **R\$ 127.591,42 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em nome de Intelbras S.A. Industria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (R\$ 106.890,66) seja majorado para o montante de **R\$ 127.591,42 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, na **classe VI - Quirografários** (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Intelbras S.A. Industria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 127.591,42

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	O credor busca a majoração do crédito listado em seu favor na relação de credores

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 880.286,16	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.447.582,81	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	Petição de divergência de crédito
II	CCB nº 1745472843, CCB nº 1755220686, CCB nº 1902287034, CCB nº 2226718951, CCB Sob Medida PJ nº 884632089444 e Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 39300054713
III	Memórias de cálculo
IV	Procuração e Substabelecimento

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de divergência de crédito apresentada em 29/12/2025 por Itaú Unibanco S.A., por meio da qual busca a alteração da relação de credores, a fim de que seu crédito, anteriormente relacionado no valor de R\$ 880.286,16 (oitocentos e oitenta mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), passe a constar pelo valor de R\$ 1.447.582,81 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), na mesma classificação do crédito já listado (Créditos Quirografários – art. 83, VI).

Registra-se que, em um primeiro momento, o credor encaminhou planilhas de cálculo relativas aos contratos mantidos com a Falida, com atualização limitada à data de **24/04/2024**. Diante disso, esta Auxiliar entrou em contato com o Requerente para solicitar o envio dos cálculos devidamente atualizados até a data da decretação da falência, ocorrida em **03/10/2025**, por se tratar do marco temporal correto para fins de apuração do crédito.

Em atendimento à solicitação, foram encaminhadas as planilhas de cálculo retificadas e atualizadas até a data da falência, as quais indicam que o montante efetivamente pretendido pelo Requerente é de R\$ 1.447.582,81 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Para fins de comprovação do crédito, o Requerente apresentou 6 (seis) contratos celebrados com a Falida, sendo: 4 (quatro) Cédulas de Crédito Bancário – Empréstimo (“CCBs”), 1 (uma) CCB Sob Medida PJ e 1 (uma) Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica. Foram igualmente encaminhadas as planilhas de

cálculo correspondentes a cada contrato, todas atualizadas até 03/10/2025, com a devida discriminação dos saldos devedores apurados.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que, segundo os cálculos do Requerente, os saldos em aberto são os seguintes:

- (i) **CCB nº 1755220686** – vencimento antecipado em 28/03/2024, no valor de R\$ 57.275,64, resultando em saldo devedor de R\$ 79.708,10;
- (ii) **CCB nº 19002287034** – vencimento antecipado em 20/05/2024, no valor de R\$ 120.405,32, resultando em saldo devedor de R\$ 134.647,26;
- (iii) **CCB nº 1745472843** – vencimento antecipado em 08/04/2024, no valor de R\$ 47.350,50, resultando em saldo devedor de R\$ 68.148,74;
- (iv) **CCB nº 2226718951** – vencimento antecipado em 15/04/2024, no valor de R\$ 216.314,51, resultando em saldo devedor de R\$ 259.975,44;
- (v) **CCB Sob Medida PJ nº 88463208944** – inadimplemento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 39.594,24, com vencimento em 11/03/2024, bem como de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 47.398,87, com vencimentos compreendidos entre 10/04/2024 e 10/03/2025, resultando em saldo devedor de R\$ 904.967,96;
- (vi) **Conta Corrente PJ nº 39300054713** – saldo devedor de R\$ 135,31.

Ao proceder à verificação técnica das planilhas de cálculo apresentadas, esta Auxiliar constatou que os valores foram apurados em conformidade com as disposições contratuais. Observou-se a aplicação de juros de mora simples à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, bem como de juros compensatórios *pro rata*, conforme as taxas previstas em cada contrato, a saber: (i) 1,18%; (ii) 1,35%; (iii) 1,37%; (iv) 1,32%; e (v) 2,79%, todos capitalizados mensalmente.

Constatou-se, ainda, que os cálculos apresentados pelo Requerente observaram os critérios contratuais informados, bem como a atualização dos valores até

03/10/2025, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. No que se refere ao crédito descrito no item **(vi)**, verificou-se a aplicação exclusiva de correção monetária pela Tabela Prática de Atualização Monetária do TJSP, sem incidência de juros.

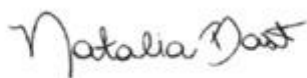
Assim, diante da análise dos contratos e das memórias de cálculo apresentadas, especialmente quanto aos critérios de atualização, encargos aplicados e marco temporal adotado, esta Administradora Judicial entende que os valores indicados se mostram compatíveis com as disposições contratuais e com os termos da Lei nº 11.101/2005.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em nome de Itaú Unibanco S.A. (R\$ 880.286,16) seja majorado para o montante de **R\$ 1.447.582,81 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, mantendo-se sua classificação como crédito quirografário, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Itaú Unibanco S.A.
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 1.447.582,81

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP n° 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Judith Kahale Raimundo
CPF/CNPJ	426.605.727-04
Tipo do Requerimento	A credora busca a majoração do crédito listado em seu favor na relação de credores

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 312.800,00	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 368.000,00	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	Formulário de divergência de crédito
II	Instrumento de confissão de dívida celebrado com a Falida
III	Memória de cálculo
IV	Comprovante de transferência

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de divergência de crédito apresentada em 22/12/2025 por Judith Kahale Raimundo, por meio da qual busca a alteração da relação de credores, a fim de que seu crédito, anteriormente relacionado no valor de R\$ 312.800,00 (trezentos e doze mil e oitocentos reais), passe a constar pelo valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), mantendo-se a classificação como Créditos Quirografários (art. 83, VI).

A fim de comprovar o alegado, a Requerente encaminhou Instrumento de Confissão de Dívida, no qual consta a dívida confessada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- I – VALOR DA DÍVIDA CONFESSADA:** R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) em 23/12/2020, mediante depósito em cheque na conta corrente nº.30281-3, agência nº. 3572-6 do Banco do Brasil, de titularidade da devedora (i).
- II – FORMA DE PAGAMENTO:** 1 parcela com vencimento assinalado para 90 dias.
- III – DA CORREÇÃO DA DÍVIDA:** A partir dia 23/03/2021 a quantia confessada será reajustada e acrescida de juros no índice sincrético de 1,5% ao mês.

Após a devida análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial identificou inconsistências nos cálculos apresentados pela Requerente. Em razão disso, procedeu-se à revisão dos referidos cálculos, com o objetivo de apurar com exatidão o valor efetivamente devido.

Seguindo os critérios previstos no Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre a Requerente e a Falida, verificou-se que o valor do crédito a ser listado em favor de Judith Kahale Raimundo é de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme demonstrado na seguinte memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Título	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora (1,5% a.m.)	Total
Instrumento de Confissão de Dívida	R\$ 200.000,00	23/03/2021	03/10/2025	1,00000	R\$ 200.000,00	R\$ 162.000,00 (81,00%)	R\$ 362.000,00

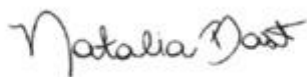
b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em nome de Judith Kahale Raimundo (R\$ 312.800,00) seja majorado para o montante de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), mantendo-se na classe VI – Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

QUADRO RESUMO

Credor (Titular do Crédito)	Judith Kahale Raimundo
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 362.000,00

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Mazos Contábil Serviços Empresariais Ltda.
CPF/CNPJ	14.477.288/0001-02
Tipo do Requerimento	A Credora busca a retificação do crédito listado em seu favor para a quantia de R\$ 57.090,00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falda	Classificação do crédito declarado pela Falda
R\$ 16.411,50	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 57.090,00	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail formalizando a divergência
II	E-mail encaminhado à Falda contendo distrato referente à prestação de serviços contábeis, junto ao referido distrato

III	Notas fiscais emitidas pelos serviços prestados
IV	Planilha de cálculo atualizando o débito até outubro de 2025
III	Contrato social da empresa
III	Formulário de divergência administrativa de crédito devidamente preenchido

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Mazos Contábil Serviços Empresariais Ltda., por meio da qual busca a retificação do crédito listado em seu favor (R\$ 16.411,50) para a monta de R\$ 57.090,00 (cinquenta e sete mil e noventa reais), decorrente da prestação de serviços contábeis.

Sustenta a Requerente que o débito atualmente habilitado em seu nome foi apurado quando do início do processo de recuperação judicial da Falida, mas que, desde então, houve mais prestações de serviços, sem o devido recebimento:

Prezados, bom dia.

Esse débito foi o inicial apurado, quando abriu-se o processo de recuperação judicial, após isso, houveram mais prestações de serviços, sem recebimento.

Segue e-mail com distrato a partir de 01/12/2024, bem como notas fiscais não recebidas. Aproveito ainda para encaminhar nossos cálculos atualizados

Atenciosamente,
Sheyla Souza

A Requerente, para fundamentar seu pedido, apresentou cópia do e-mail enviado à Falida contendo o distrato firmado entre as partes, cópia do referido distrato, além de diversas notas fiscais emitidas pela prestação de serviços de contabilidade.

Com efeito, após a análise da documentação apresentada, constatou-se a existência de 16 (dezesseis) notas fiscais que, em conjunto, perfazem o montante

histórico total de R\$ 47.928,00 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais), conforme discriminado a seguir:

NOTA	EMIÇÃO	VALOR
NFS-e N° 893	17/11/2023	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 892	17/11/2023	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 923	23/01/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 971	21/02/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 994	01/03/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1019	01/04/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1036	02/04/2024	R\$ 2.500,00
NFS-e N° 1062	03/05/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1102	04/06/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1144	04/07/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1192	01/08/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1238	02/09/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1283	01/10/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1328	05/11/2024	R\$ 3.060,00
NFS-e N° 1375	02/12/2024	R\$ 2.824,00
NFS-e N° 1425	07/01/2025	R\$ 2.824,00
		R\$ 47.928,00

Ademais, além das notas fiscais descritas acima, a Requerente encaminhou planilha de cálculo nomeada “Cálculos atualizados até 10.2025”, contendo atualização monetária do débito com a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme se observa:

Nº	COMPETENCIA	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	MULTA - 2%	JUROS 1%/MÊS	TOTAL DEVIDO
892	nov/23	17/11/2023	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	703,80	3.825,00
893	out/23	17/11/2023	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	734,40	3.855,60
923	dez/23	23/01/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	673,20	3.794,40
971	jan/24	21/02/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	642,60	3.763,80
994	fev/24	01/03/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	612,00	3.733,20
1019	mar/24	01/04/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	581,40	3.702,60
1036	abr/24	02/04/2024	2.500,00	VALOR REFERENTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (2)	50,00	450,00	3.000,00
1062	abr/24	03/05/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	550,80	3.672,00
1102	mai/24	04/06/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	520,20	3.641,40
1144	jun/24	04/07/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	489,60	3.610,80
1192	jul/24	01/08/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	459,00	3.580,20
1238	ago/24	02/09/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	428,40	3.549,60
1283	set/24	01/10/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	397,80	3.519,00
1328	out/24	05/11/2024	3.060,00	MENSALIDADE CONTÁBIL	61,20	367,20	3.488,40
1375	nov/24	02/12/2024	2.824,00	VALOR REFERENTE A FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E FISCAL	56,48	310,64	3.191,12
1425	dez/24	07/01/2025	2.824,00	VALOR REFERENTE A FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E FISCAL	56,48	282,40	3.162,88

Ocorre, entretanto, que da análise de toda a documentação apresentada, não há qualquer instrução, ou mesmo menção, da aplicação da multa acima citada, e nem dos juros moratórios utilizados. Além disso, não há como saber precisamente até quando o débito foi atualizado na planilha acima, visto que não há qualquer indicação se não o título do arquivo, “Cálculos atualizados até 10.2025”.

Sendo assim, esta Auxiliar procedeu à devida atualização do crédito até a data da decretação da falência, em 03/10/2025, aplicando, no cálculo, **(i)** correção monetária e **(ii)** juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês até 31/08/2024 e, a partir de 01/09/2024, a taxa legal, nos termos da Lei nº 14.905/2024, ambos contados desde o vencimento de cada parcela:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Títulos	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora	Total
NFS-e Nº 893	R\$ 3.060,00	17/11/2023	03/10/2025	1,09475969	R\$ 3.349,96	R\$ 602,01 (17,97%)	R\$ 3.951,97
NFS-e Nº 892	R\$ 3.060,00	17/11/2023	03/10/2025	1,09475969	R\$ 3.349,96	R\$ 602,01 (17,97%)	R\$ 3.951,97
NFS-e Nº 923	R\$ 3.060,00	23/01/2024	03/10/2025	1,08768376	R\$ 3.328,31	R\$ 531,56 (15,97%)	R\$ 3.859,87
NFS-e Nº 971	R\$ 3.060,00	21/02/2024	03/10/2025	1,08151910	R\$ 3.309,45	R\$ 495,45 (14,97%)	R\$ 3.804,90
NFS-e Nº 994	R\$ 3.060,00	01/03/2024	03/10/2025	1,07282919	R\$ 3.282,86	R\$ 458,64 (13,97%)	R\$ 3.741,50
NFS-e Nº 1019	R\$ 3.060,00	01/04/2024	03/10/2025	1,07079468	R\$ 3.276,63	R\$ 425,00 (12,97%)	R\$ 3.701,63
NFS-e Nº 1036	R\$ 2.500,00	02/04/2024	03/10/2025	1,07079468	R\$ 2.676,99	R\$ 347,23 (12,97%)	R\$ 3.024,22
NFS-e Nº 1062	R\$ 3.060,00	03/05/2024	03/10/2025	1,06684734	R\$ 3.264,55	R\$ 390,79 (11,97%)	R\$ 3.655,34
NFS-e Nº 1102	R\$ 3.060,00	04/06/2024	03/10/2025	1,06196231	R\$ 3.249,60	R\$ 356,51 (10,97%)	R\$ 3.606,11

NFS-e Nº 1144	R\$ 3.060,00	04/07/2024	03/10/2025	1,05931403	R\$ 3.241,50	R\$ 323,20 (9,97%)	R\$ 3.564,70
NFS-e Nº 1192	R\$ 3.060,00	01/08/2024	03/10/2025	1,05656695	R\$ 3.233,09	R\$ 290,03 (8,97%)	R\$ 3.523,12
NFS-e Nº 1238	R\$ 3.060,00	02/09/2024	03/10/2025	1,05456328	R\$ 3.226,96	R\$ 289,48 (8,97%)	R\$ 3.516,44
NFS-e Nº 1283	R\$ 3.060,00	01/10/2024	03/10/2025	1,05319413	R\$ 3.222,77	R\$ 267,31 (8,29%)	R\$ 3.490,08
NFS-e Nº 1328	R\$ 3.060,00	05/11/2024	03/10/2025	1,04753743	R\$ 3.205,46	R\$ 243,30 (7,59%)	R\$ 3.448,76
NFS-e Nº 1375	R\$ 2.824,00	02/12/2024	03/10/2025	1,04108272	R\$ 2.940,02	R\$ 211,81 (7,20%)	R\$ 3.151,83
NFS-e Nº 1425	R\$ 2.824,00	07/01/2025	03/10/2025	1,03755503	R\$ 2.930,06	R\$ 206,06 (7,03%)	R\$ 3.136,12
							R\$ 57.128,66

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar a relação de credores, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor de Mazos Contábil Serviços Empresariais Ltda. (R\$ 16.411,50) passe a constar pelo valor de R\$ 57.128,66 (cinquenta e sete mil cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), na **Classe VI - Quirografários** (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Mazos Contábil Serviços Empresariais Ltda.
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 57.128,66

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

Natalia Bast

Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
 Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
 OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Victor Rosa de Azevedo Ltda.
CPF/CNPJ	48.058.271/0001-24
Tipo do Requerimento	Credor requer a habilitação de um crédito no valor de R\$ 21.000,00 na classe de Créditos Quirografários (art. 83, VI)

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 21.742,00	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 21.000,00	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	E-mail enviado em 16/12/2025, por meio do qual o Requerente pleiteia a habilitação de crédito.
II	Notas fiscais nºs 00000026, 00000027, 00000028, 00000029 e 00000030.
III	Planilha de controle das notas inadimplidas.

IV	Dados bancários.
V	Comprovante de titularidade da conta.
VI	<i>Prints</i> de conversas por meio do aplicativo WhatsApp que demonstram o reconhecimento da dívida.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação de crédito” – erroneamente nomeado, visto que o Requerente já possui crédito habilitado na relação de credores – apresentado por Victor Rosa de Azevedo Ltda., na qual busca a inclusão, na relação de credores, do crédito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que o crédito em comento é decorrente de 5 (cinco) notas fiscais, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cada, as quais perfazem o montante histórico total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme discriminado a seguir:

NOTA	VENCIMENTO	VALOR
nº00000026	10/11/2023	R\$ 4.200,00
nº00000027	20/11/2023	R\$ 4.200,00
nº00000028	10/12/2023	R\$ 4.200,00
nº00000029	20/12/2023	R\$ 4.200,00
nº00000030	15/01/2024	R\$ 4.200,00
		R\$ 21.000,00

Embora o Requerente tenha pleiteado a habilitação do valor histórico, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito até a data da decretação da falência (03/10/2025), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, aplicando, no cálculo, os seguintes parâmetros: **(i)** correção monetária pela tabela prática do E. TJ/SP, **(ii)** juros

moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento até 31/08/2024 e, a partir de 01/09/2024, a taxa legal, nos termos da Lei nº 14.905/2024:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Títulos	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora	Total
NFe nº. 00000026	R\$ 4.200,00	10/11/2023	03/10/2025	1,094759692	R\$ 4.597,99	R\$ 826,30 (17,97%)	R\$ 5.424,29
NFe nº. 00000027	R\$ 4.200,00	20/11/2023	03/10/2025	1,094759692	R\$ 4.597,99	R\$ 826,30 (17,97%)	R\$ 5.424,29
NFe nº. 00000028	R\$ 4.200,00	10/12/2023	03/10/2025	1,093666026	R\$ 4.593,40	R\$ 779,54 (16,97%)	R\$ 5.372,94
NFe nº. 00000029	R\$ 4.200,00	20/12/2023	03/10/2025	1,093666026	R\$ 4.593,40	R\$ 779,54 (16,97%)	R\$ 5.372,94
NFe nº. 00000030	R\$ 4.200,00	15/01/2024	03/10/2025	1,087683766	R\$ 4.568,27	R\$ 729,59 (15,97%)	R\$ 5.297,86
						Total	R\$ 26.892,33

Tem-se, portanto, que o crédito detido por Victor Rosa de Azevedo Ltda., atualizado até a data da decretação da falência (03/10/2025), perfaz o montante de **R\$ 26.892,33 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela alteração da relação de credores, a fim de majorar o crédito anteriormente listado em nome de Victor Rosa de Azevedo Ltda. (R\$ 21.742,00) para o montante de **R\$ 26.892,33 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, na classe VI - **Quirografários** (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Victor Rosa de Azevedo Ltda.
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

Valor do Crédito	R\$ 26.892,33
------------------	---------------

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	WCT 2010 Materiais Elétricos Ltda.
CPF/CNPJ	10.342.850/0001-21
Tipo do Requerimento	O credor busca a habilitação de um crédito no valor de R\$ 75.821,97 na classe de Créditos Quirografários (art. 83, VI)

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 60.802,46	Créditos Quirografários (art. 83, VI)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 75.821,97	Créditos Quirografários (art. 83, VI)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	E-mails enviados em 16/12/2025 e 17/12/2025, por meio do qual a Requerente pleiteia a “habilitação” de crédito.
II	Notas fiscais n.º 000.213.201, 000.213.263, 000.213.625, 000.213.933, 000.214.092 e 000.214.444, bem como suas respectivas duplicatas.

III	Procuração.
IV	Contrato social da empresa.
V	Formulário de habilitação de crédito administrativa.
VI	Planilha de cálculos.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação de crédito” – erroneamente nomeado, visto que a Requerente já possui crédito habilitado na relação de credores – apresentado por WCT 2010 Materiais Elétricos Ltda., na qual busca a inclusão, na relação de credores, do crédito de R\$ 75.821,97 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) em seu favor.

Contudo, esta Auxiliar apurou que o crédito já constava na relação de credores, pelo montante de R\$ 60.802,46 (sessenta mil oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), razão pela qual o pedido foi analisado como divergência de crédito.

Com efeito, após a análise da documentação apresentada, constatou-se a existência de quatro notas fiscais, sendo que duas delas estão acompanhadas das respectivas duplicatas, as quais, em conjunto, perfazem o montante histórico total de R\$ 52.659,05 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme discriminado a seguir:

NOTA	VENCIMENTO	VALOR
nº 000.213.201/001	19/04/2023	R\$ 13.361,16
nº 000.213.201/002	19/05/2023	R\$ 13.361,16
nº 000.213.201/003	18/06/2023	R\$ 13.361,16
nº 000.213.263/001	20/04/2023	R\$ 1.533,09
nº 000.213.263/002	20/05/2023	R\$ 1.533,09
nº 000.213.263/003	19/06/2023	R\$ 1.533,09

n° 000.213.625	22/04/2023	R\$ 7.388,30
n° 000.213.933	24/04/2023	R\$ 588,00
		R\$ 52.659,05

Necessário pontuar que no cálculo enviado pela Requerente, abaixo apresentado, são consideradas as notas fiscais n° 214092 e 214444, as quais, todavia, não foram encaminhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1	NOTA 213201	19/04/2023	13.361,16	14.649,82	4.394,95	20/04/2023 a 03/10/2025	19.044,77
2	NOTA 213263	20/04/2023	1.533,09	1.680,95	504,29	21/04/2023 a 03/10/2025	2.185,24
3	NOTA 213625	22/04/2023	7.388,03	8.100,59	2.430,18	23/04/2023 a 03/10/2025	10.530,77
4	NOTA 213933	24/04/2023	588,00	644,71	193,41	24/04/2023 a 03/10/2025	838,12
5	NOTA 214092	25/04/2023	291,05	319,12	95,74	26/04/2023 a 03/10/2025	414,86
6	NOTA 214444	28/04/2023	588,00	644,71	193,41	29/04/2023 a 03/10/2025	838,12
7	NOTA 213201B	19/05/2023	13.361,16	14.649,82	4.248,45	20/05/2023 a 03/10/2025	18.898,27
8	NOTA 213263B	21/05/2023	1.533,09	1.680,95	487,48	21/05/2023 a 03/10/2025	2.168,43
9	NOTA 213201C	18/06/2023	13.361,16	14.649,82	4.101,95	19/06/2023 a 03/10/2025	18.751,77
10	NOTA 213263C	19/06/2023	1.533,09	1.680,95	470,67	20/06/2023 a 03/10/2025	2.151,62
TOTAIS			53.537,83	58.701,44	17.120,53		75.821,97
Subtotal							R\$ 75.821,97
TOTAL GERAL							R\$ 75.821,97

Ao analisar os documentos enviados pelo sócio da Falida a respeito dos créditos listados, esta Auxiliar localizou as referidas notas fiscais, conforme quadro a seguir:

NOTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
n° 000.214.092	25/04/2023	R\$ 291,50
n° 000.214.444	28/04/2023	R\$ 588,00
		R\$ 879,5

Ademais, verifica-se que, embora indique o mês e o ano, o cálculo apresentado pela Requerente não especifica o dia, o que inviabiliza a conferência acerca de eventual atualização do crédito nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, esta Auxiliar procedeu à devida atualização do crédito até a data da decretação da falência, em 03/10/2025, aplicando, no cálculo, os seguintes parâmetros: **(i)** correção monetária pela tabela prática do E. TJ/SP, **(ii)** juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento até 31/08/2024 e, a partir de 01/09/2024, a taxa legal, nos termos da Lei nº 14.905/2024:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Títulos	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora	Total
nº000.213.201/001	R\$ 13.361,16	19/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 14.793,12	R\$ 3.693,98 (24,97%)	R\$ 18.487,10
nº000.213.201/002	R\$ 13.361,16	19/05/2023	03/10/2025	1,101336221	R\$ 14.715,13	R\$ 3.527,35 (23,97%)	R\$ 18.242,48
nº000.213.201/003	R\$ 13.361,16	18/06/2023	03/10/2025	1,097385633	R\$ 14.662,35	R\$ 3.368,07 (22,97%)	R\$ 18.030,42
nº000.213.263/001	R\$ 1.533,09	20/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 1.697,40	R\$ 423,85 (24,97%)	R\$ 2.121,25
nº000.213.263/002	R\$ 1.533,09	20/05/2023	03/10/2025	1,101336221	R\$ 1.688,45	R\$ 404,73 (23,97%)	R\$ 2.093,18
nº000.213.263/003	R\$ 1.533,09	19/06/2023	03/10/2025	1,097385633	R\$ 1.682,39	R\$ 386,46 (22,97%)	R\$ 2.068,85
nº000.213.625	R\$ 7.388,30	22/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 8.180,13	R\$ 2.042,65 (24,97%)	R\$ 10.222,78
nº000.213.933	R\$ 588,00	24/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 651,02	R\$ 162,56 (24,97%)	R\$ 813,58
nº000.214.092	R\$ 291,50	25/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 322,74	R\$ 80,59 (24,97%)	R\$ 403,33
nº000.214.444	R\$ 588,00	28/04/2023	03/10/2025	1,107173303	R\$ 651,02	R\$ 162,56 (24,97%)	R\$ 813,58
						Total	R\$ 73.296,55

Tem-se, portanto, que o crédito detido por WCT 2010 Materiais Elétricos, atualizado até a data da decretação da falência (03/10/2025), perfaz o montante de **R\$ 73.296,55 (setenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

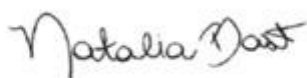
b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em nome de WCT 2010 Materiais Elétricos Ltda.

(R\$ 60.802,46) seja majorado para o montante de **R\$ 73.296,55** (setenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na classe VI - **Quirografários** (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	WCT 2010 Materiais Elétricos Ltda.
Classificação	Créditos Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 73.296,55

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS
LTDA.

PROCESSO Nº 1143839-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Mario Antonio Raimundo Filho
CPF/CNPJ	510.569.257-87
Tipo do Requerimento	Credor requer a habilitação de um crédito no valor de R\$ 162.108,07 na classe de Créditos Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 145.625,49	Créditos Subordinados (art. 83, VIII)
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 162.108,07	Créditos Subordinados (art. 83, VIII)

DOCUMENTOS ANALISADOS	
I	E-mail enviado em 06/01/2026 solicitando a habilitação do crédito
II	Formulário de habilitação de crédito administrativa
III	Extratos bancários
IV	Memória de cálculo
V	Instrumento de confissão de dívida celebrado com a Falida

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação de crédito” – erroneamente nomeado, visto que o Requerente já possui crédito habilitado na relação de credores – apresentado por Mario Antonio Raimundo Filho, na qual busca a inclusão, na relação de credores, do crédito de R\$ 162.108,07 (cento e sessenta e dois mil cento e oito reais e sete centavos), na classe de Créditos Subordinados (art. 83, VIII).

Esta Auxiliar apurou que o crédito em comento já constava na relação de credores, pelo montante de R\$ 145.625,49 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), razão pela qual o pedido foi tratado como divergência de crédito.

Ademais, considerando que o prazo para a apresentação tempestiva de pedidos de divergência ou de habilitação administrativa de crédito se encerrou em 29/12/2025¹, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), o pedido de divergência de crédito apresentado pelo Requerente revela-se intempestivo.

Não obstante, tendo em vista que o referido pedido foi encaminhado dentro do período destinado a esta Administradora Judicial para a análise das habilitações e divergências e consequente elaboração da lista prevista no art. 7º, § 2º, da LRF, esta Auxiliar entendeu por bem proceder à sua apreciação.

Primeiramente, cumpre destacar que o Sr. Mario Antônio é o único sócio da Falida, bem como seu administrador e, portanto, seu representante legal. Nesse contexto, o crédito por ele detido, no âmbito da falência, enquadra-se na classificação

¹ O edital previsto no art. 99, § 1º, da LRF foi publicado em 12/12/2025, conforme se verifica às fls. 4.786/4.788 dos autos.

prevista no art. 83, inciso VIII, b), da LRF, que abrange “*os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado condições estritamente comutativas e as práticas de mercado*”.

Tal enquadramento se justifica pelo fato de que o crédito ora analisado decorre de empréstimos concedidos pelo próprio Sr. Mario Antônio à Falida.

Embora o Requerente não tenha encaminhado nenhum documento comprobatório no e-mail enviado em 06/01/2026, esta Auxiliar já havia recebido a documento referente ao crédito em comento quando da fase administrativa da recuperação judicial – já extinta – da Falida.

Da análise da documentação recebida naquela oportunidade, verificou-se que a Falida assinou em 02/01/2024 um instrumento de confissão de dívida, no qual reconhece que recebeu do Sr. Mário Antônio a quantia de R\$ 148.010,00 (cento e quarenta e oito mil e dez reais). O referido instrumento também estabeleceu que o pagamento deveria ocorrer em uma parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias, sendo certo que, a partir de “02/02/2023”, a quantia confessada seria reajustada e acrescida de juros “no índice sincrético” de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês.

Outrossim, com base nos extratos bancários recebidos anteriormente, foi verificado que o Sr. Mário Antônio realizou as seguintes transferências em favor da Falida:

DATA	VALOR
24/03/2023	R\$ 13.000,00
07/06/2023	R\$ 22.000,00
21/06/2023	R\$ 3.000,00
22/06/2023	R\$ 7.500,00
30/06/2023	R\$ 26.000,00
17/05/2023	R\$ 500,00
17/05/2023	R\$ 6.000,00

24/05/2023	R\$ 12.000,00
05/09/2022	R\$ 49.890,00
TOTAL	R\$ 139.890,00

Assim, o valor apontado no instrumento de confissão é superior ao montante efetivamente transferido à Falida, devendo ser considerada, para fins de apuração do crédito, a quantia de R\$ 139.890,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa reais).

Outrossim, embora o instrumento tenha sido firmado em 02/01/2024, há previsão de incidência de juros a partir de 02/02/2023, o que não se mostra admissível. Conforme já mencionado, das nove transferências realizadas, oito ocorreram após 02/02/2023, o que evidencia a impropriedade da aplicação de encargos em data anterior à maior parte dos repasses efetuados.

Diante desse cenário, acredita-se que tenha ocorrido um erro material na redação do instrumento, sendo razoável concluir que os juros deveriam incidir a partir de 02/02/2024, ou seja, 30 (trinta) dias após a data de assinatura do instrumento de confissão de dívida, prazo estipulado para o pagamento da obrigação.

Assim, com base nas considerações acima expostas, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até a data da decretação da falência, apurando que deve ser listado em favor do Sr. Mario Antônio o montante de R\$ 181.857,00 (cento e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais), conforme demonstrado na memória de cálculo a seguir apresentada.

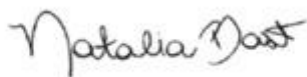
MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Título	Valor do Débito	Data base (juros e correção)	Data da Falência	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido	Juros de mora (1,5% a.m.)	Total
Instrumento de Confissão de Dívida	R\$ 139.890,00	02/02/2024	03/10/2025	1,00000	R\$ 139.890,00	R\$ 41.967,00 (30,00%)	R\$ 181.857,00

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada, para a fim de que o crédito anteriormente listado em nome de Mario Antônio Raimundo Filho (R\$ 145.625,49) seja majorado para o montante de **R\$ 181.857,00 (cento e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**, mantendo-se na **classe VIII – Créditos Subordinados**.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Mario Antônio Raimundo Filho
Classificação	Créditos Subordinados (art. 83, VIII, da Lei nº 11.101/05)
Valor do Crédito	R\$ 181.857,00

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026



Cavallaro e Michelman – Advogados Associados
Administradora Judicial

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

Doc. 3

Credor	CPF/CNPJ	Classificação 1º Edital	Valor 1º Edital	Motivo da Exclusão
ALISSON DA SILVA SETUBAL	033.744.611-31	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 5.143,52	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
ANA BEATRIZ SANTOS GOMES	532.699.048-27	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 1.491,89	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
ARIEL RODRIGUES DA SILVA	478.142.468-65	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 3.750,00	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
CAICO OLIVEIRA AZEVEDO	076.149.643-22	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 9.652,39	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
CARLOS HENRIQUE SILVA DIAS MOURA	512.004.108-66	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 1.400,21	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
GUILHERME DE SOUZA GOMES	457.534.768-05	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 2.828,78	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
GUILHERME VIEIRA CORDEIRO	042.176.011-74	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 8.027,50	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
JULIO ARAUJO DOS SANTOS	131.153.137-80	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 4.395,74	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
LESLIE REGINA MORALES RAIMUNDO	512.123.907-68	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 10.220,67	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
LIBERACY CAMPOS DE MORAIS	347.755.168-09	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 319,38	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
MARCOS DE JESUS ALVES DA CRUZ	331.691.988-07	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 16.623,08	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
ROBSON SANTOS MORENO	016.928.391-79	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 7.142,95	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
CLICK ENTREGAS PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA.	29.110.156/0001-07	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 162,93	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
EDMIR SERGIO MARTINS	42.893.202/0001-50	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 738,76	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
ALANN ESPINDOLA MARINO	32.385.779/0001-05	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 959,60	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
CONTROL MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA.	02.848.759/0001-54	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 644,92	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
FABIANO BUENO PEREIRA	41.546.855/0001-08	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 31.810,00	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
HARINGAN INTEGRADORA DE NEGOCIOS LTDA	48.687.940/0001-27	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 4.105,49	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
JW BENEDITO	22.662.401/0001-40	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 228,40	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
PROJETOS ALVES MONTAGENS E DESMONTAGENS DE ANDAIMES LTDA	21.919.176/0001-11	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 2.665,83	Ausência de documentos comprobatórios do crédito
ALBERTO TORRIANI CRISTOVAO	309.054.088-61	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 3.210,03	Ausência de documentos comprobatórios do crédito

Credor	CPF/CNPJ	Classificação 1º Edital	Valor 1º Edital	Motivo da Exclusão
ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A.	00.070.112/0007-04	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 167.875,15	CNPJ Baixado
R. M. AOKI TECNOLOGIA DA INFORMACAO	34.622.149/0001-24	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 45.594,33	CNPJ Baixado
JOAO BATISTA DOS ANJOS LIMA	858.421.875-07	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 10.500,00	Crédito quitado
BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	12.158.172/0005-09	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 76.072,46	Crédito quitado
PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.	09.262.527/0001-69	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 57.468,22	Crédito quitado
TELCABOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	71.680.193/0001-17	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 1.449,54	Crédito quitado
TLC SOLUCOES LTDA	44.325.566/0001-69	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 12.720,40	Crédito quitado
OLIVEIRA & ROSA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	10.451.459/0001-65	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 30.231,61	Crédito quitado
SEPHY SISTEMAS LTDA	51.310.649/0001-40	Art. 83, VI – Créditos quirografários sem garantia e sem privilégio.	R\$ 5.009,50	Crédito quitado
ALICE RIBEIRO MOREIRA	502.046.348-57	Art. 83, I – Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.	R\$ 4.886,54	Partes ajustaram exclusão da IISolutions na reclamação trabalhista
Total			R\$ 527.329,82	31